

**ATA DA 364ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<b>Data:</b> 07 de maio 2024	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 08h30.
<b>Reunião nº 16/2024</b>		
<b>Presentes:</b> Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Simone Haritsch e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
<b>Pauta:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: (Ata 09/2024 e Ata 16/2024) Aprovadas sem mais observações. <b>Processo SEI nº 23.0.169292-7, em que é reclamante Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão do IPTU/2023.</b> O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pela extinção do processo considerando o pagamento o qual caracteriza a desistência tácita por parte do contribuinte. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação extinção do processo, devido ao pagamento realizado. Compareceram à sessão os representantes do contribuinte, Dr. Deyvid Inácio Espíndula Luz e Dra. Caroline da Rosa Vizeu da Silva, os quais realizaram a sustentação oral. Após as declarações dos representantes do contribuinte, a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz, manteve seu parecer. Passados aos votos os julgadores Cristiano, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pela extinção do processo, devido ao pagamento efetuado pelo contribuinte, caracterizando a desistência tácita. <b>Processo SEI nº 23.0.256956-8, em que é reclamante MVR Serviços de Informática Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI.</b> O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desproimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar o lançamento do valor excedente do ITBI. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos a julgadora Priscila abriu divergência no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, pelo seu desproimento, por entender que a integralização do imóvel ao capital social pelo valor histórico (de aquisição), consoante o previsto no art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995, não produz efeitos sobre o ITBI, tendo em vista que o mesmo refere-se ao Imposto de Renda, tributo de competência federal, sem influência sobre o imposto municipal, que tem como base de cálculo o valor venal de mercado do imóvel a ser transmitido, razão que motiva a manutenção da exigência do ITBI sobre o excedente, conforme lançamento efetuado pela autoridade fiscal, nos termos do art. 6º da LCM 400/2013. O julgador Osni acompanhou o voto do relator, apresentando voto escrito. A julgadora Simone acompanhou o voto divergente da julgadora Priscila. Devido ao empate, coube ao Presidente proferir o voto de minerva, o qual acompanhou o voto divergente da julgadora Priscila. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da Presidência, pelo seu desproimento, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila. <b>Processo SEI nº 23.0.191840-2, em que é reclamante Ita Car Serviços Administrativos Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 0016010206/2023.</b> O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação devido a sua intempestividade. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação devido à sua intempestividade e pela extinção do PTAC sem análise do mérito. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos os julgadores Cristiano, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação dada a sua intempestividade e pela extinção do PTAC nos termos do voto do relator. <b>Processo SEI nº 23.0.239492-0, em que é reclamante Antares Móveis e Decorações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão do IPTU/2023.</b> O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação considerando o pagamento e pelo arquivamento do PTAC sem análise de mérito. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação e extinção do PTAC</p>		

*(Handwritten signature)*

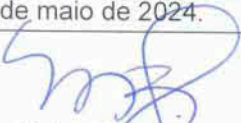
*(Handwritten signature)*

*(Handwritten initials and marks)*

**ATA DA 364ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

sem apreciação do mérito devido ao pagamento, caracterizando a desistência tácita. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos os julgadores Osni, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação devido ao pagamento efetuado pelo contribuinte, e pelo arquivamento do PTAC e sua extinção sem análise de mérito, nos termos do voto do relator. **3 – Aprovação de Acórdãos – Acórdão 50/2024** - Processo SEI nº 22.0.179266-0, em que é reclamante Cristiano Landmann, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2022. **Acórdão 51/2024** - Processo SEI nº 23.0.169292-7, em que é reclamante Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão do IPTU/2023. **Acórdão 52/2024** - Processo SEI nº 23.0.256956-8, em que é reclamante MVR Serviços de Informática Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo e relatora para o acórdão Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: ITBI. **Acórdão 53/2024** - Processo SEI nº 23.0.191840-2, em que é reclamante Ita Car Serviços Administrativos Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 0016010206/2023. **Acórdão 54/2024** - Processo SEI nº 23.0.239492-0, em que é reclamante Antares Móveis e Decorações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão do IPTU/2023. Acompanhou a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes da Universidade Católica: Julia Corso Girardi, Antonio Ciro S. Oliveira, Enzo Schumacher, Alhandra Cristina M. Antunes. Participaram como ouvintes Dra. Larissa da Luz e Dra. Mariana Vendramin Cifuentes. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 07 de maio de 2024.



Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento  
(em exercício)



P/ Giselle Mellissa dos Santos (Cláudia M. Daufortsch)  
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Francieli Cristini Schulz. \_\_\_\_\_

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_

Simone Haritsch \_\_\_\_\_